

"Lei nº 143"

A Câmara Municipal do Município de Conquias da Barra Estado de Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei aprova a presente Lei sob nº 143, e resolve enviá-la à S. Ex.ª o S.º Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, uma área até cinco (5) alqueires de terras Jaguarias sede do 3.º Distrito Judiciário Dist. Municipal, para desmembra-mento de Cota de concessão avulsa.

Art. 2.º - O preço máximo dessa aquisição será de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por aquele, não podendo exceder da área acima mencionada.

Art. 3.º - Fica também o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) assim como despesas com medição, escritura e outas pela rubrica 444-8.8/4, (urbanização) e os CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) restante, será incluído outra rubrica, na proposta orçamentária para o exercício de 1956.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada das sessões da Câmara Municipal de Conquias da Barra em 10 de agosto de 1955.

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara